

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 190

São Paulo

sexta-feira, 8 de outubro de 1982



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE DA 113.^a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.^a SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 9.^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 30-9-82

PROJETO DE LEI N.º 416, DE 1982

MENSAGEM N.º 113 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 30 de setembro de 1982

A-N.º 113-82

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Assembléia, o anexo projeto de lei, que contém a proposta orçamentária do Estado para o exercício de 1983.

A proposição orça a Receita e fixa a Despesa da Administração Centralizada em Cr\$ 2.253.517.316.000,00 (Dois trilhões, duzentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e dezessete milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros), elevadas para Cr\$ 2.357.120.478.000,00 (Dois trilhões, trezentos e cinquenta e sete bilhões, cento e vinte milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros) se consideradas as receitas próprias da Administração Descentralizada.

Para a elaboração do Orçamento do Estado para 1983, foram considerados os problemas e dificuldades da atual conjuntura nacional, afetada pela crise que atinge a economia mundial como um todo.

Por essa razão, cumpre ao Governo do Estado programar e nortear as ações com austeridade, adotando rígidos critérios de prioridade e parcimônia no emprego dos recursos.

Nesse sentido, houve determinação e firmeza no propósito de se conseguir equacionar a situação do endividamento no Estado, aprimorar o controle e integrar as gestões adotadas pelas empresas estatais em consonância com a situação do Tesouro Estadual e dar continuidade ao aperfeiçoamento do controle dos gastos públicos.

A par dessa problemática, a presente proposta reflete a manutenção da prioridade ao setor social, em consonância com a estratégia traçada pelo Governo Federal e promovida pelo Presidente João Figueiredo.

Metodologicamente, o presente orçamento segue os termos da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, formalizando-se de acordo com a estrutura funcional-programática estabelecida pela Portaria n.º 25, de 14 de julho de 1976 e com a classificação econômica da Despesa Orçamentária fixada pela Portaria n.º 38, de 5 de junho de 1978, ambas da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.